



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 005/2016

ORIGEM Nº 058/2015

Aut 012

Em 22 de 01 de 2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL MUNICIPAL, A TÍTULO NÃO ONEROSENTO, À AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- AMDE- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

*Assinado
Com 14 vo fd*

APROVADO POR MAIORIA

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 16 de 02 de 2016

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 03 de 2016

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 03 de 2016

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PROJETO DE LEI N. 005/2016

Autor: Poder Executivo

I. RELATÓRIO

A Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” recebeu o Projeto de Lei n. 005/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual busca transferir, a título não oneroso, em favor do ente estatal que menciona – AMDE, áreas localizadas no Loteamento do Complexo Aluízio Campos, pertencentes ao Município de Campina Grande.

Nesse contexto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça, para o cumprimento do disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos em estabelece o PL em epígrafe, busca o Município de Campina Grande, a transferência de propriedade imóvel, a título não oneroso, em favor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE, e dá outras providências..

Nesse contexto temos a esclarecer que a competência legislativa dos Municípios é definida por meio de um conceito, qual seja: o de “interesse local”, e não de temas expressos e enumerados em nossa Constituição. O pacto federativo estabelecido na CF/1988 conferiu aos Municípios o status de ente federativo autônomo, tal qual a União, os Estados e o Distrito Federal – art. 18, CF/88.

O Município detém autonomia para se organizar através de sua Lei Orgânica, que é o poder de se auto organizar e também já aponta para o poder normativo próprio, esse exercido pelas Câmaras Municipais que atuam na elaboração de leis que atendam as necessidades locais.

Isto posto, em observação a atuação legislativa das Câmaras Municipais, circunscreve-se a sua esfera de competência (art. 30, CF/88), respeitando as reservas constitucionais de competência da União (arts. 22 e 24) e dos Estados (arts. 24 e 25), e está relacionada, essencialmente, as matérias de ordem administrativa, tributária e financeira e de interesse local.

Isto posto, somos por sua regular tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 005/2016, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 03 de março de 2016.

Presidente/Relator

Secretário

Membro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade autorizar a transferência de propriedade imóvel municipal, a título não oneroso, à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE –, e dar outras providências.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal de Campina Grande, em seu art. 70, inciso V, compete privativamente ao Prefeito “iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

Desse modo, considerando que no ordenamento constitucional há dispositivos que visam dar caráter social e de utilidade pública aos bens imóveis municipais, é que se apresenta o anexo Projeto de Lei Ordinária cujo objetivo é a transferência de imóvel municipal constituído de loteamento localizado no Complexo Aluízio Campos em favor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE.

(Assinatura)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande -PB
Vereador **ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, a presente propositura objetiva a obtenção de autorização legislativa para transferir à AMDE a propriedade dos loteamentos II (quadras A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, T, U, V, W, X, Y, Z, A1, área de comércio e serviços 1 e área de comércio e serviços 2); III (quadras A, B, C e D) e IV (quadras C, D, E, F, H, I, J, K e L), integrantes do Complexo Aluízio Campos, com a finalidade de viabilizar a regularização do referido empreendimento.

Importante salientar a relevância da medida em anexo, haja vista o Complexo Aluízio Campos compreender uma área de 800 hectares, tratando-se da implantação do maior conjunto habitacional em construção no Brasil, composto por 4.100 (quatro mil e cem) casas, além de empreendimentos comerciais, industriais, de ciência e tecnologia, praças e postos de saúde, dentre outros.

Logo, o interesse público resta comprovado no presente caso considerando que a medida ora proposta permitirá viabilizar o processo de regularização da área, bem como das unidades habitacionais e empreendimentos que no local irão se instalar.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/10/2016 às 14:43 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.
ORIGEM Nº 058/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL MUNICIPAL, A TÍTULO NÃO ONEROSENTE, À AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - AMDE -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico - AMDE -, as áreas pertencentes ao Município de Campina Grande, a seguir descritas:

I – loteamento Aluízio Campos II: quadras A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, T, U, V, W, X, Y, Z, A1, área de comércio e serviços 1 e área de comércio e serviços 2;

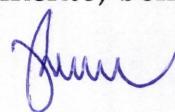
II – loteamento Aluízio Campos III: quadras A, B, C e D;

III – loteamento Aluízio Campos IV: quadras C, D, E, F, H, I, J, K e L.

§1º Excluem-se, das áreas descritas no inciso I, a Quadra D cuja titularidade permanecerá da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por tratar-se de Uso Residencial e Área Verde e Vias, que se tornam públicas a contar do efetivo registro do respectivo loteamento.

§2º Excluem-se, das áreas descritas no inciso II, as Áreas Verdes e Vias, que se tornam públicas a contar do efetivo registro do respectivo loteamento.

§3º Excluem-se, das áreas descritas no inciso III, as Quadras A, B e G (equipamentos comunitários), as Áreas Verdes e Vias, as quais permanecerão de titularidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande, que se tornam públicas a contar do efetivo registro do respectivo loteamento, bem como as faixas de domínio da CHESF.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 11 de Dezembro de 2015.



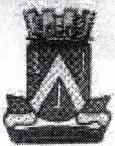
ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2015, CONTENDO
MAPA GERAL ATIVO AMDE E MEMORIAL DESCRIPTIVO.**



Prefeitura Municipal de Campina Grande

Procuradoria Geral do Município

Unidade Administrativa

DATA	PROCESSO N°
25.11.2015	177/2015

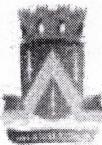
REFERENCES

SEPLAN

ENDEREÇO

DISTRIBUIÇÃO	DATA	ASSUNTOS
Dr. MARIZ (Procurador Geral)	25.11.2015	- Ref. Memorando 456/2015 que solicita a transferência das áreas do Complexo Aluízio Campos ao ativo da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE.

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO

DATA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO
23/11/2015	SEPLAN	Procuradoria Jurídica	456

Exmo. Sr.
JOSÉ FERNANDES MARIZ
Procurador Geral do Município

D.D. Procurador,

Venho, por meio deste, em atendimento a solicitação feita, encaminhar a descrição das Áreas do Complexo Aluizio Campos (desenhos anexo) a serem transferidas ao Ativo da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE, para que se adotem as providências que entender cabíveis.

Do Loteamento Aluizio Campos II:

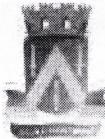
- As Quadras A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, A1, Área de Comércio e Serviços 01, Área de Comércio e Serviços 02.

Obs.: Excluem-se a Quadra D, que permanecerá de titularidade da Prefeitura Municipal Campina Grande, por ser de Uso Residencial, e as Áreas Verdes e Vias, que se tornam públicas a contar do efetivo registro do supracitado Loteamento. Além das faixas de domínio da CHESF E PBGÁS.

Do Loteamento Aluízio Campos III:

- As Quadras A, B, C e D.

Obs.: Excluem-se as Áreas Verdes e Vias, que se tornam públicas a contar do efetivo registro do supracitado Loteamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Do Loteamento Aluízio Campos IV:

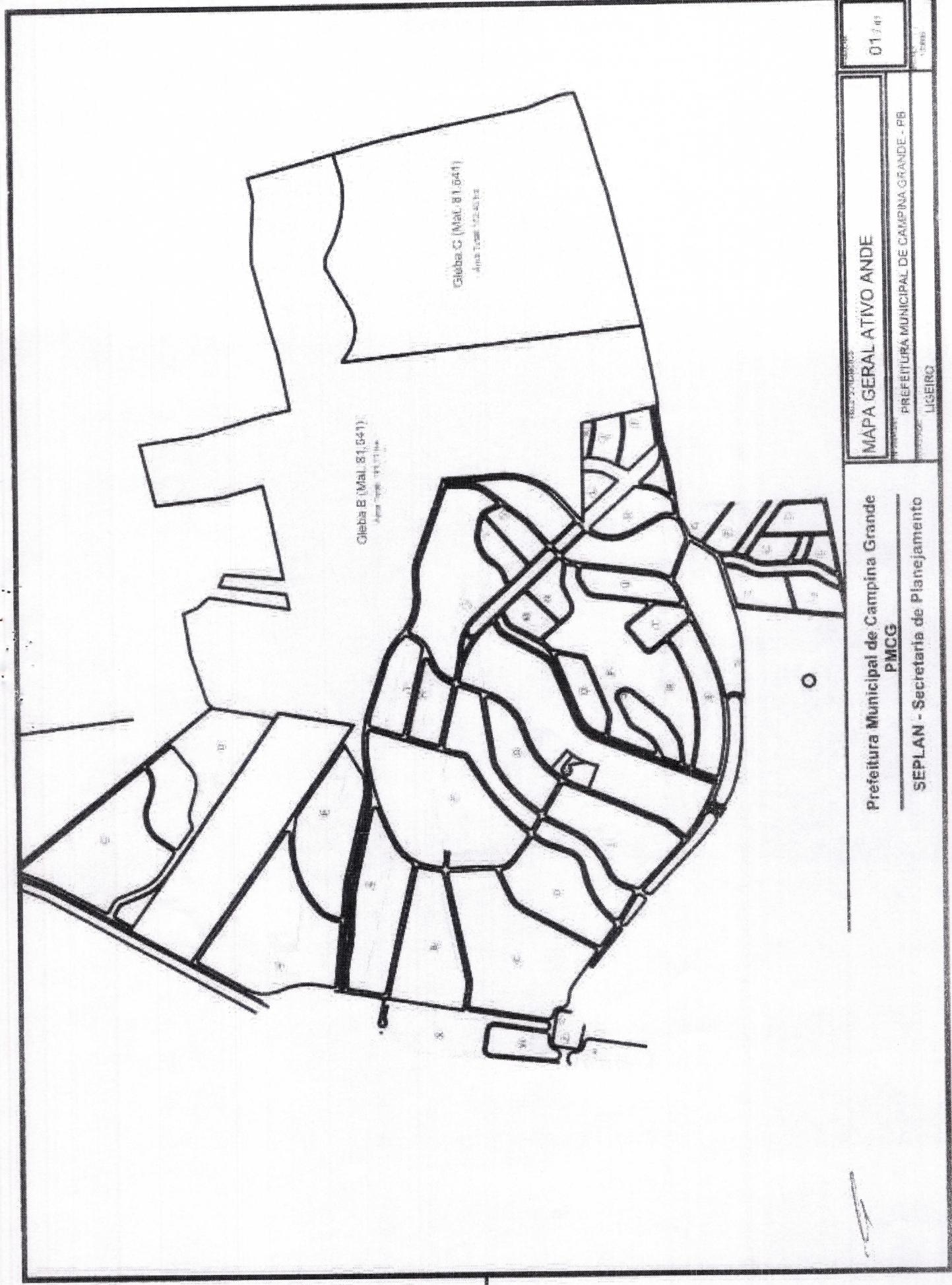
- As Quadras C, D, E, F, H, I, J, K e L.

Obs.: Excluem-se as Quadras A, B, e G (equipamentos comunitários), cuja titularidade permanecerá da Prefeitura Municipal Campina Grande, e as Áreas Verdes e Vias, que se tornam públicas a contar do efetivo registro do supracitado Loteamento. Além das faixas de domínio da CHESF.

Das GLEBAS “B” E “C”, Área Remanescente da Matrícula 81.641, cujo Memorial Descritivo segue anexo.

Atenciosamente,


ANDRE AGRA GOMES DE LIRA
Secretário de Planejamento



Prefeitura Municipal de Campina Grande
PMCG
SEPLAN - Secretaria de Planejamento

MAPA GERAL ATIVO ANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

LICENCI

01/03

1:50000

MEMORIAL DESCRIPTIVO

GLEBA B - Matrícula 81.641

A área, com perímetro de 10.669,08m e área de 191,11ha, com a descrição dos vértices de confrontação a seguir: ao Norte do vértice P1 ao P27 confronta-se com as propriedades de Sebastião Alexandrino de Melo, 548,26m; Alfredo Marculino, 674,52m; Antonio Vieira, 582,28m e Espólio de José Salviano, 2415,85m, ao Leste do vértice P27 ao P36 confronta-se com a propriedade de José Agra, 201,43m; Antônio, 164,64 e a Gleba C, 2153,39m; ao Sul vértice P36 ao P39 com as propriedades de Ademir Felix do Ó, 112,58m; Espólio de José de Cassimiro, 172,07m; e Alonso Rodrigues, 49,33m; e ao Oeste do vértice P39 ao P1 com a Gleba A, 3594,73m.

A descrição da área mencionada inicia-se com base no perímetro a partir do vértice P1, de coordenadas X 182437.8493 e Y 9195084.9280, deste segue com distância de 34,77 m até o vértice P2, de coordenadas X 182460.9590 e Y 9195110.9084, deste segue com distância de 218,20 m até o vértice P3, de coordenadas X 182668.1352 e Y 9195179.3931, deste segue com distância de 170,96 m até o vértice P4, de coordenadas X 182837.2417 e Y 9195204.5320, deste segue com distância de 60,39 m até o vértice P5, de coordenadas X 182860.7246 e Y 9195148.8935, deste segue com distância de 63,94 m até o vértice P6, de coordenadas X 182902.3199 e Y 9195100.3351, deste segue com distância de 333,31 m até o vértice P7, de coordenadas X 182849.0450 e Y 9194771.3142, deste segue com distância de 62,03m até o vértice P8, de coordenadas X 182909.9521 e Y 9194783.0852, deste segue com distância de 279,18 m até o vértice P9, de coordenadas X 182946.9183 e Y 9195059.8061, deste segue com distância de 53,30m até o vértice P10, de coordenadas X 182994.8023 e Y 9195036.3868, deste segue com distância de 242,33m até o vértice P11, de coordenadas X 182973.2623 e Y 9194795.0204, deste segue com distância de 286,65m até o vértice P12, de coordenadas X 183254.5551 e Y 9194850.1860, deste segue com distância de 19,25m até o vértice P13, de coordenadas X 183272.8783 e Y 9194856.1013, deste segue com distância de 87,36m até o vértice P14, de coordenadas X 183358.3280 e Y 9194874.2714, deste segue com distância de 175,95m até o vértice P15,

MEMORIAL DESCRIPTIVO

GLEBA C - Matrícula 81.641

A área, com perímetro de 4.166,25m e área de 102,45ha, com a descrição dos vértices de confrontação a seguir: ao Norte do vértice P1 ao P7 confronta-se com a Gleba B, 913,31m, ao Leste do vértice P7 ao P14 confronta-se com diversas propriedades: Propriedade de Antônio, 452,82m; propriedade cachoeira, 161,18m; propriedade de José Xavier, 221,29m; e propriedade de José Quirino, 187,00m; ao Sul do vértice P14 ao P17 confronta-se com a propriedade de José Quirino, 432,84m, e propriedade de Enésio da Silva, 557,73m, ao Oeste do vértice P17 ao P1 confronta-se com a Gleba B, 1240,08m.

A descrição da área mencionada inicia-se com base no perímetro a partir do vértice P1, de coordenadas X 183870.0656 e Y 9194538.6629, deste segue com distância de 69,70 m até o vértice P2, de coordenadas X 183928.6670 e Y 9194500, deste segue com distância de 183,08 m até o vértice P3, de coordenadas X 184101.7408 e Y 9194513.1820, deste segue com distância de 167,53 m até o vértice P4, de coordenadas X 184246.7959 e Y 9194596.9897, deste segue com distância de 69,67m até o vértice P5, de coordenadas X 184314.1100 e Y 9194590.2839, deste segue com distância de 320,87m até o vértice P6, de coordenadas X 184622.3375 e Y 9194533.2039, deste segue com distância de 102,46m até o vértice P7, de coordenadas X 184720.6678 e Y 9194562.0011, deste segue com distância de 194,75m até o vértice P8, de coordenadas X 184771.6908 e Y 9194374.0560, deste segue com distância de 258,07m até o vértice P9, de coordenadas X 184823.4770 e Y 9194121.2350, deste segue com distância de 161,18m até o vértice P10, de coordenadas X 184854.6981 e Y 9193963.1029, deste segue com distância de 191,43m até o vértice P11, de coordenadas X 184890.5151 e Y 9193775.0486, deste segue com distância de 29,86m até o vértice P12, de coordenadas X 184900.9180 e Y 9193747.0645, deste segue com distância de 125,20m até o vértice P13, de coordenadas X 184944.5777, Y 9193629.7274, deste segue com distância de 61,80m até o vértice P14, de coordenadas X 184952.0878 e Y 9193568.3805, deste segue com distância de 108,73m até o vértice P15,

de coordenadas X 184849.2944 e Y 9193532.9452 , deste segue com 324,11m até o vértice P16, de coordenadas X 184539.0676 e Y 9193439.1032, deste segue com distância de 557,73m até o vértice P17, de coordenadas X 183997.6632 e Y 9193305.1630, deste segue com distância de 1.240,08m até o vértice P1, ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas utilizadas nessa descrição estão referenciadas no mapa em anexo.